

CERTIDÃO
CERTIFICO, para os fins devidos, que esta (a)
foi publicação (a) no placar da Prefeitura local, destinado à
publicação e divulgação dos atos Administrativos e Legislativos
do Município, conforme Art. 26 da Lei nº 8.668/93.
Campo Alegre de Goiás, 24 106 2017

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1151/2017 DE 29.06.2017.

“Autoriza a Desapropriação de uma gleba de terras de 17.006,85 (dezessete mil e seis metros e oitenta e cinco centímetros quadrados) de propriedade de Eduardo Sampaio de Campos Meirelles e outros, para a construção de 43 (quarenta e três) casas populares para pessoas carentes do Município, que foi avaliada em R\$ 76.500,00 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei, a efetuar a desapropriação amigável ou forçada de uma gleba de terras com 17.006,85 m² (dezessete mil e seis metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), pertencentes ao Senhor Eduardo Sampaio de Campos Meirelles e sua esposa Neusa Maria de Rezende Meirelles, Reinaldo Sampaio de Campos Meirelles, Luiz Fernando Sampaio de Campos Meirelles, José de Campos Meirelles Júnior, José Carlos Sampaio de Campos Meirelles e Sebastião Antônio de Carvalho, situada neste Município, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Campo Alegre de Goiás, **Matrícula R-1-M-171, AV-2-M-171, às fls. 176 e R-1-M-227, fls. 33, do Livro 2-A e Matrícula R-1.M-227, fls. 33, Livro 2-A,** para a finalidade de melhor utilização social da citada gleba de terra consistente na construção de 43 (quarenta e três) casas populares para pessoas carentes do Município de Campo Alegre de Goiás, avaliada em R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único - A Gleba de terras citada no artigo anterior, objeto de desapropriação, contém os seguintes rumos, distâncias, confrontações, limites e áreas:

Inicia-se a descrição da ÁREA LEVANTADA, tem início no ponto M1, na divisa com a AVENIDA ENG. BERNARDO SAYÃO, e segue por este pelas respectivas azimutes e distâncias: 35,73m – 348°01'09"; 32,04m – 351°19'44"; 57,58 m – 355°33'38", até alcançar o ponto M4. Dai segue dividindo com a rua WILSON DE OLIVEIRA pelas respectivas azimutes e distâncias: 117,57 m – 60°03'44", até alcançar o ponto M5. Dai segue dividindo com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS pelas respectivas azimutes e distâncias: 12,01 m – 150°03'44"; 45,6m – 154°59,54"; 26,46m – 142°48'30"; 41,16m – 158°46'21", até alcançar o ponto M9. Daí, segue dividindo com a Rua JOAQUIM GALDINO pelas respectivas azimutes e distâncias: 158,31 m – 243°16'49", até alcançar o ponto M1, onde teve início esta descrição, perfazendo uma área total de 17.006,85 (dezessete mil e seis metros e oitenta e cinco centímetros quadrados).

Art. 2º - A Gleba de Terras a ser desapropriada, descrita no art. 1º, destina-se ao melhor aproveitamento social da citada área consistente na construção de 43 (quarenta e três) casas populares para as pessoas carentes do Município de Campo Alegre de Goiás.

Art. 3º - O valor atribuído ao imóvel desapropriado foi de R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais) e foi estabelecido por Comissão de Avaliação devidamente designada através do **Decreto Municipal nº 090/2017 de 28 de Abril de 2017.**

Art. 4º - Fica declarada de natureza urgente para os fins e efeitos do art. 15 e seguintes do Decreto Federal nº 3.365/41 a desapropriação autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Ficam a Secretaria Municipal de Administração e o Departamento Jurídico do Município de Campo Alegre de Goiás, autorizados a adotarem em caráter de urgência todas as providências e medidas legais necessárias à efetivação da desapropriação de que trata a presente Lei, seja por via negociada administrativa ou judicial, bem como, realizar todos os atos necessários visando a imediata imissão na posse.

Art. 6º - Fica autorizada por esta Lei, a abertura de créditos especiais ou suplementares no Orçamento do Município de Campo Alegre de Goiás para a efetivação da presente medida.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CAMPO ALEGRE DE GOIÁS**, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Junho do ano de 2017.



JOSÉ ANTÔNIO NETO SIQUEIRA
Prefeito Municipal